

SETOR RODOVIÁRIO



UNIÃO EUROPEIA

- Parlamento Europeu
- Comissão Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A AMT exerce funções de consulta e participa na definição, implementação e avaliação das linhas estratégicas e da política nacional em todas as áreas relativas à regulação, incluindo a elaboração de pareceres, estudos e informações (al. b), v) e w) do n.º 1 do art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

PODER LOCAL

- Municípios
- Associações de municípios
- Comunidades intermunicipais (CIM)
- Áreas metropolitanas

AdC Autoridade da Concorrência

Entidade que tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência em cooperação com as entidades reguladoras setoriais portuguesas, como é o caso da AMT (n.º 3 do art. 11º Lei 67/2013, de 28 de agosto, conjugado com o n.º 4 do art. 5º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e com a al. q) do n.º 1 do art. 5º e com o n.º 1 do art. 9º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).



AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

Entidade administrativa independente que tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de:

- proteção dos direitos e interesses dos consumidores;
- promoção e defesa da concorrência.

O âmbito de atuação da AMT abrange todo o território Nacional, sem prejuízo das atribuições e competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. (art. 1º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

Ministério do
Planeamento
e das
Infraestruturas

Ministério do
Ambiente

Ministério
das
Finanças

Ministério da
Administração
Interna / ANSR

GOVERNO

IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Instituto público integrado na administração indireta do Estado cuja sua missão inclui, entre outras, o exercício das seguintes funções:

- regulamentação técnica;
- licenciamento;
- gestão de contratos de concessão em que o Estado seja concedente. (art. 3º do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo DL 77/2014, de 18 de maio).

O Estado é a autoridade de transportes competente quanto ao serviços público de transporte de passageiros: a) de âmbito nacional; b) em modo ferroviário pesado; c) e d) em algumas concessões até ao final do seu prazo; e) de âmbito internacional e; f) expresso. O Estado pode delegar as suas competências no IMT (art. 5º do RJSPT, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

AT Autoridades de Transportes

Entidades que definem e contratam o serviço público de transporte de passageiros, incluindo os tarifários, o regime das obrigações de serviço público, respetivas compensações e financiamento (art. 4º do RJSPT, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

INFRAESTRUTURAS - Rede Rodoviária Nacional (Itinerários Principais (IP), Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)); Rede de Estradas Regionais (RER); Rede Rodoviária Municipal (RRM); Redes Viárias Regionais das Regiões Autónomas.

CONCESSIONÁRIOS NO CONTINENTE

Infraestruturas de Portugal, SA, e 14 outras Concessões do Estado

CONCESSIONÁRIOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

SUBCONCESSIONÁRIOS DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA

FORNECEDORES DO SEEP (Sistema Eletrónico Europeu de Portagem) (Diretiva 2004/52/CE)

ENTIDADES DE COBRANÇA DE PORTAGENS (Diretiva 2004/52/CE)

VEÍCULOS E FORMAÇÃO

CENTROS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS (CITV)

CENTROS DE EXAMES DE CONDUÇÃO

RENT-A-CARGO

Empresas de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor

RENT-A-CAR

Empresas de aluguer de veículos de passageiros sem condutor

TRANSPORTE

MERCADORIAS

Empresas de transporte de mercadorias

PASSEIROS

Empresas de transporte de passageiros expresso, internacional

Empresas de transporte em táxis

Empresas de transporte de passageiros, nomeadamente, o transporte municipal, intermunicipal, escolar e flexível.

Sistemas e serviços inteligentes de transportes (Diretiva 2010/40/UE), nomeadamente, as entidades gestoras de sistemas de bilhética e de suporte à mobilidade

UTILIZADORES / CONSUMIDORES

PASSEIROS / POTENCIAIS PASSEIROS

CLIENTES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE

UTILIZADORES DA REDE RODOVIÁRIA

CLIENTES DAS ESCOLAS DE CONDUÇÃO

CLIENTES DOS CENTROS DE INSPEÇÃO (CITV)

CLIENTES DE RENT-A-CAR E RENT-A-CARGO

Promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores e utentes em relação aos preços, aos serviços e respetiva qualidade (art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio). Inclui a análise de reclamações e mediação de conflitos (art. 38º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).

Legenda:

- Entidades reguladas
- Entidades monitorizadas